

RESOLUÇÃO Nº 323 DE 09/12/92
PROJETO DE LEI Nº 336

**“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA
EM 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, usando de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTº 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 8.038.735,30 (oito milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de Cr\$ 6.038.735,30 (seis milhões trinta e oito mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos).
- b) a parte variável será de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

PARÁG. 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

PARÁG. 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

ARTº 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do artº 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

ARTº 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

ARTº 4º - Para efeitos desta Resolução entende-se como Receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

II - Operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas de União ou do Estado, através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

ARTº 5º - O valor da remuneração dos vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre o período de 12 de novembro de 1992 e 1º de janeiro de 1993, respeitado o disposto no artº 3º.

ARTº 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de Cr\$ 8.038.735,30 (oito milhões, trinta e oito mil, setecentos e trinta centavos), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

ARTº 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 1993.

ARTº 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 09 de Dezembro de 1992.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE